

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N^o. 3.733

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LICENCIAR ATIVIDADES ECONÔMICAS EM IMÓVEIS IRREGULARES EM ÁREAS DE TERRENO DA MARINHA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1^o - Fica o Poder Executivo autorizado a licenciar atividades econômicas em imóveis irregulares em áreas de terreno da Marinha.

Artigo 2^o - A licença a que se refere o artigo anterior será concedida somente após vistoria onde fiquem constatadas as condições adequadas de saúde, higiene e segurança.

Parágrafo único - A vistoria a que se refere o presente artigo será efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

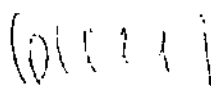
Artigo 3^o - No ato da Licença serão cobradas as taxas de que tratam os Artigos 84 e 99 - Tabela I e VI do Código Tributário Municipal.

Artigo 4^o - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias no que se refere à regulamentação desta Lei.

Artigo 5^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de junho de 2002.


Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. Lei nº. 041/02
Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza
amps.

